

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****DIRETORIA DE PESSOAL**

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Ten Cel PM**  
**Diretor Interino de Pessoal**

**CONFERE:**

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR – Ten Cel PM**  
**Subdiretor de Pessoal**

**RECIFE, 04 DE SETEMBRO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 166**

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

### 1ª P A R T E

#### I - Serviços Diários

Para o dia 05 (sexta-feira)

### 2ª P A R T E

#### II – Instrução

(Sem Alteração)

### 3ª P A R T E

#### III - Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

##### 1.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo ao Cb PM Mat. 13614-0/TC–JERÔNIMO ALVES BATISTA, RG nº 20828/PMPE, servindo atualmente no Tribunal de Contas, renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua filha, JULIANA DE LIMA BATISTA, nascida em 01/01/1986. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 588/2008/DP-6)

### 4ª P A R T E

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Cabo

##### 1.1.1.Despacho do diretor de Pessoal

ORIGEM: Portaria do Coord. Guarda Patrimonial nº 022, de 14 de setembro de 2007.

SINDICANTE: 1º Ten RRPM Mat. 102543-0/GP – EDSON VALENÇA MARANHÃO

SINDICADO: CB RRPM Mat 102683-0/GP-ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO

FATO A APURAR: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

O Processo Administrativo Disciplinar ora em análise fora instaurado com fito de apurar a denúncia apresentada pela Srª GEOVÂNIA DA SILVA FIGUEIRÔA em sede da Corregedoria Geral da SDS dando conta de irregularidades praticadas pelo sindicato.

Inicialmente cumpre informar que a sindicância seguiu a formalidade contida na Portaria nº 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército Brasileiro, aplicável a PMPE por força do Art. 136 da Lei 6.738, de 16 de outubro de 1974. Foram concedidas ao sindicato as garantias constitucionais exigidas em processo disciplinar.

O presente processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu as investigações com o relatório de folha 30 a cujos termos me reporto, opinando pelo arquivamento do PAD.

Da análise acurada das peças encaminhadas, verifica-se que no dia 08 de agosto de 2007, a Srª GEOVÂNIA DA SILVA FIGUEIRÔA dirigiu-se à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, a fim de denunciar conduta irregular do sindicato, ocorrida no dia anterior. Segundo os termos da denúncia, quando a Srª GEOVÂNIA FIGEIRÔA deslocava-se a sua residência, no bairro de Água Fria no Recife, fora vítima de agressão física perpetrada por uma senhora identificada nos autos apenas por THAIS. Em decorrência da agressão, a Srª GEOVÂNIA acionou através do CIODS, uma guarnição da Polícia Militar.

Extraí-se ainda da denúncia que após a chegada da Polícia Militar ao local, o sindicato apresentou-se e naquela ocasião, acusou a solicitante de ter invadido sua residência, proferindo palavras de calão contra a solicitante. Finda a ocorrência e após a guarnição deixar o local, segundo a denúncia, o CB RRPM Mat 102683-0/GP-ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO passou a ameaçar a Srª GEOVÂNIA DA SILVA FIGUEIRÔA.

Exsurge dos autos que o Encarregado do feito diligenciou com afincos, na busca de trazer à luz a verdade dos fatos. Todavia, durante instrução de oitiva, a denunciante apenas manifestou seu desinteresse em prosseguir com o caso. Com esta atitude, a denunciante esvaziou por completo a denúncia, causando assim a impossibilidade de detectar, peremptoriamente, os fatos atribuídos ao policial militar.

Por tudo exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

I – Concordar com a solução do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial, por entender que não é possível imputar ao CB RRPM Mat 102683-0/GP-ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO qualquer transgressão disciplinar;

II – Remeter cópia dos autos à 2ª EMG para conhecimento;

III – Remeter cópias do Relatório e da Solução à Coordenação Geral da Guarda Patrimonial e Corregedoria Geral da SDS;

V – Publique-se em Boletim Interno.